



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº11, DE 10 DE MAIO DE 2021

"AUTORIZA O REMEMBRAMENTO (FUSÃO) DE LOTES, INCLUINDO PARTE DA RUA 02, TODOS DO SETOR CANAÃ DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS (TO) QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, na forma que especifica:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remembrar o lote 1 (com área total de 296,61 metros quadrados); lote 2 (com área total de 343,75 metros quadrados); lotes de 3 a 13 (com área total de 274,70 metros quadrados cada); parte do lote 18 (com área total de 257,26 metros quadrados), e lotes de 19 a 29 (com área total de 257,26 metros quadrados cada), todos da quadra 01 todos do setor Canaã, com o lote 1 (com área total de 275,19 metros quadrados); lote 2 (com área total de 227,87 metros quadrados); lote 3 (com área total de 227,06 metros quadrados); lotes de 4 a 12 e de 19 a 27 (com área total de 200,00 metros quadrados cada), todos da quadra 02, do setor Canaã, com parte da Rua 02 (entre as ruas 08 e 09), do setor Canaã, para construção de Escola de tempo integral, no município de Divinópolis do Tocantins (TO).

I – Com o remembramento exposto no caput deste artigo, parte da Rua 02 (por 20,00 metros na lateral esquerda com o lote 18-QD-02, e por 20,00 metros na lateral esquerda com o lote 13-QD-02) no setor Canaã, deixará de existir, haja vista, que esta será incorporada na área descrita acima, cuja cópia do memorial descritivo anexamos. O que também fica autorizado.

Art. 2º O remembramento (fusão), conforme especificado no memorial descritivo anexo, tem como objetivo específico, construir a estrutura para instalação da Escola de tempo integral para atender a 1ª fase do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e também, para o incentivo da Educação, com fulcro no artigo 205 da Constituição Federal/88.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

FLÁVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal

Recebi em
10/05/2021
Raíza S. Dias Lira



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores!

Saudamos os Eméritos Vereadores, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que autoriza o remembramento (fusão) dos lotes da quadra 01, com os lotes da quadra 02, e parte da Rua 02, todos do setor Canaã de propriedade do município de Divinópolis do Tocantins (TO), que especifica e dá outras providências.

O objetivo da presente propositura é a autorização para remembrar os lotes, e parte da Rua 02 especificados nesta Lei, para construção da Escola de tempo integral, cuja cópia do memorial descritivo está anexado à presente, para melhor entendimento dos Ilustres Vereadores.

Destaca-se, que o remembramento especificado nesta Lei, não prejudicará terceiros ou direitos reais, tendo em vista, que os imóveis são de propriedade e posse do município de Divinópolis do Tocantins (TO); igualmente a parte da área da Rua 02 que será incluída, pois, não possui dependência exclusiva de passageiros, e também não bloqueia ou impossibilita o acesso de terceiros a imóveis particulares. Ou seja, a sua extinção não trará prejuízos ou danos à população.

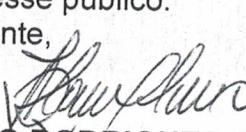
Ressaltamos que a política de desenvolvimento da Educação, executada pelo poder público municipal, tem por objetivo assegurar o acesso amplo da população ao ensino de qualidade, com fulcro no artigo 205 da CF/88, *in verbis*:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, percebemos que esta Lei, possibilitará o acesso da sociedade ao ensino, de forma ampla, pois, Escola de tempo integral, contemplará mais conteúdo, com maior grade horária ..., ou seja, o aluno será melhor preparado para vida profissional e social, sendo uma conquista, inclusive histórica por parte do município, suprindo os anseios da população.

Diante das razões expostas, rogamos aos Nobres Edis apreciação e aprovação da presente matéria, transformando-a em lei, para atender à necessidade excepcional do interesse público.

Atenciosamente,


FLÁVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO N° 015/2021 DE 12 DE MAIO DE 2021

COMISSÕES: Constituição e Justiça / Finanças e Orçamento
Projeto de Lei Municipal nº 011/2021, 10 de Maio de 20201.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: “Autoriza o remembramento (Fusão) de lotes, incluindo parte da rua 02, todos do Setor Canaã de propriedade do Município de Divinópolis do Tocantins – TO que especifica e da outras providências”

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remembrar o Lote 01 (com área total de 296,61 mt²); Lote 02 (com área total de 343,75 mt²); Lote 03 a 13 (com área total de 274,70 mt² cada); Parte do Lote 18 (com área total de 257,26 mt²) e Lotes de 19 a 29 (com área total de 257,26 mt² cada), todos da quadra 01, todos do Setor Canaã, com o Lote 01 (com área total de 275,19 mt²); Lote 02 (com área total de 227,87 mt²); Lote 03 (com área total de 227,06 mt²); Lotes de 04 a 12 e de 19 a 27 (com área total de 200,00 mt² cada), todas da quadra 02, do Setor Canaã, com parte da Rua 02 (entre as ruas 08 e 09) do Setor Canaã, para a construção de Escola de Tempo Integral, no Município de Divinópolis do Tocantins – TO.

I – Com o remembramento exposto no Caput deste artigo, parte da Rua 02 (por 20 metros na lateral esquerda com o lote 18-Qd-02, e por 20 metros na lateral esquerda com o Lote 13 – Qd – 02), no Setor Canaã, deixará de existir haja vista, que esta será incorporada na área descrita acima, cuja cópia do memorial descriptivo anexamos. O que também fica autorizado.

NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

RELATÓRIO:

As Comissões estudaram e analisaram o referido Projeto de Lei e não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram emitir parecer favorável.

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Aprovado em
18/05/21
[Signature]

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins – TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ozias Teles Dos Santos
Presidente

Viviane Martins de Abreu Custodio
Relator

Laura Dinalmy Vieira de Abreu
Vogal

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

Luiz Aires Marinho
Presidente

Igor Carvalho dos Santos
Relator

Rivaldo Barbosa de Souza
Vogal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS-TO**
NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

Aprovado em
14/05/12
Silvana

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br

